



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CP 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr. CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "50 anos"

LEI Nº 25/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCLUIR OBRA INACABADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sabáudia, autorizado a concluir a obra inacabada decorrentes do convênios firmados com a União, através do Ministério da Integração Nacional por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica (SIH), e o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, em 2000 que teve como objeto a execução da construção de galerias de águas pluviais.

Art. 2º - Antes de iniciar as obras deve o Município apresentar Laudo Circunstanciado e com fotografias da Obra para fins de comprovação do estado em que se encontra a obra.

Art. 3º - Todos os gastos dependidos na conclusão da referida obra devem ser minuciosamente descritos e comprovados para fins de instruir ação judicial visando à responsabilização e ressarcimento a erário público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia – Pr., 03 de março de 2006.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-